



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

PARECER

Projeto de Lei n.º 146/XV/1.ª (BE)

Estatuto do Serviço Nacional de Saúde

CAPÍTULO I

Introdução

A **5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais** da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 5 de julho de 2022, pelas 14 horas e 30 minutos, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes os Grupos Parlamentares do PSD e do PS.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei intitulado "*Estatuto do Serviço Nacional de Saúde*" enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O Projeto de Lei em apreço, da autoria do Bloco de Esquerda, pretende redefinir o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, propondo a alteração do seu domínio, funcionamento, gestão, pessoal e recursos.

Em traços gerais, esta proposta legislativa pretende alterar o paradigma da saúde no país, mas não apresenta em concreto as consequências que as alterações pretendidas irão causar na reorganização do SNS bem como os respetivos impactos financeiros daí resultantes. É pretensão do proponente que o Estatuto proposto se aplique às instituições e serviços que compõem todo o Serviço Nacional de Saúde bem como às entidades articuladas com o SNS, terminando com as parcerias público-privadas, incentivando a gestão públicas das instituições em regime de exclusividade,



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais**

ocorrendo também uma transição de pessoal e património para as novas unidades criadas, sem concretizar quais as unidades alvo desta alteração.

Há também neste Projeto de Lei a pretensão de que o SNS passe a cobrir todo o território nacional, compreendendo estruturas, serviços e estabelecimentos de nível nacional, regional e local que asseguram direta ou indiretamente a prestação de cuidados de saúde nas diferentes valências às populações onde estão inseridos, bem como as atividades de formação e investigação a eles associadas.

Ora, esta proposta legislativa do Bloco de Esquerda colide com a autonomia da Região Autónoma da Madeira, uma vez que a saúde constitui uma matéria de interesse específico da Região, competindo à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira legislar sobre esta matéria, tal como consta na alínea m) do artigo 40º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 37º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua atual redação, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 227º e artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

Em género de conclusão, e perante o exposto, julgamos que uma alteração do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde a ser feita, deverá ser efetuada em consonância com as políticas atualmente em vigor, tendo por base um entendimento alargado, garantindo o direito à proteção da saúde dos cidadãos de todo o país e salvaguardando as especificidades de ambas as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Assim sendo, após análise do conteúdo, é entendimento desta comissão emitir parecer desfavorável ao Projeto de Lei em apreço.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 5 de julho de 2022.

A Relatora

Cláudia Perestrelo

O Presidente da Comissão

Élvio H. Jesus